

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.543, de 2020)

Dê-se ao §1º do art. 2º no Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º A prorrogação de que trata o *caput* se aplica a todas operações formalizadas por contrato, individual, grupal ou coletivo realizadas no âmbito da Agricultura Familiar.

”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia internacional de Covid-19, registrada em 2020 em nível mundial, que causa uma doença respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), é um dos piores desastres da humanidade, mais grave que muitas guerras.

Por essa razão, torna-se indispensável a adoção de medidas para combater os efeitos dessa crise, reduzir o sofrimento dos cidadãos, proteger os mais vulneráveis e prevenir a dizimação de importantes atividades econômicas, como a da agricultura familiar.

O PL nº 1.543, de 2020, busca alcançar esses objetivos. Mas ao limitar a renegociação apenas a produtores que contrataram com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), a medida pode deixar de atender milhares de outros pequenos produtores rurais que, igualmente, passam por sérias dificuldades financeiras e foram afetados em mesma proporção pelo novo coronavírus.

Para evitar tratamento desigual e injusto a esses produtores que, na maioria das vezes, sequer se preocupam com a fonte dos recursos na hora da contratação do empréstimo, mas sim com o financiamento em si, apresentamos a presente Emenda para que a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19) de que trata o PL nº

SF/20926 85376-50

1.543, de 2020, atenda a todos os produtores rurais enquadrados na **Agricultura Familiar** no Brasil e não somente no Pronaf.

Por acreditar que se trata de uma questão de isonomia, pedimos aos pares apoio para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20926 85376-50